



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia n.º 01/CPRv/DGQA/2022

**“Aquisição de Serviços de
Auditoria externa de avaliação de conformidade
do Município de Lisboa com o Regulamento Geral de Proteção de Dados
(RGPD)”**



CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS	5
CAPÍTULO I – Disposições Gerais	5
Cláusula 1.^a	5
Objeto	5
Cláusula 2.^a	5
Preço base	5
Cláusula 3.^a	5
Contrato	5
Cláusula 3.^a-A	5
Consulta preliminar ao mercado	5
Cláusula 4.^a	5
Relação Contratual	6
Cláusula 5.^a	6
Vigência do contrato e prazo de execução	6
CAPÍTULO II - Obrigações contratuais	6
SECÇÃO I - Obrigações do cocontratante	6
Cláusula 6.^a	6
Obrigações principais	6
Cláusula 7.^a	7
Obrigações específicas	7
Cláusula 8.^a	8
Local da prestação de serviços	8
Cláusula 9.^a	8
Receção do relatório preliminar	8
Cláusula 10.^a	8
Conformidade, operacionalidade e garantia	8
Patentes, Licenças e Marcas registadas	8
Cláusula 12.^a	9



Dever de sigilo	9
Cláusula 13.^a	9
Atualizações jurídico-comerciais	9
Cláusula 14.^a	9
Responsabilidade do cocontratante	9
Cláusula 15.^a	10
Responsabilidades e obrigações do cocontratante	10
SECÇÃO II - Obrigações do contraente público	11
Cláusula 16.^a	11
Preço contratual	11
Cláusula 17.^a	11
Fatura e condições de pagamento	11
Cláusula 18.^a	12
Gestor do Contrato	12
Cláusula 19.^a	12
Obrigações do contraente público	12
CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução	12
Cláusula 20.^a	12
Sanções contratuais	12
Cláusula 21.^a	13
Força maior	13
Cláusula 22.^a	13
Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante	13
Cláusula 23.^a	14
Resolução por parte do contraente público	14
Cláusula 24.^a	14
Resolução por parte do cocontratante	14
CAPÍTULO IV - Disposições Finais	15
Cláusula 25.^a	15
Cessão da posição contratual e subcontratação	15



Cláusula 26.^a	15
Comunicações e notificações	15
Cláusula 27.^a	15
Contagem dos prazos	15
Cláusula 28.^a	15
Proteção de dados pessoais	15
Cláusula 29.^a	16
Foro competente	16
Cláusula 30.^a	16
Legislação aplicável	16
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	17
Cláusula 31.^a	17
Obrigações específicas do cocontratante	17
Cláusula 32.^a	19
Desenvolvimento do Trabalho Equipa/Gestor	19
Cláusula 33.^a	19
Relatório Preliminar e Final	19
Cláusula 34.^a	20
Equipa técnica	20
Cláusula 35.^a	20
Pedido de informação necessária à execução do contrato	20
ANEXO I	21
Elementos da consulta preliminar ao mercado	21
Anexo II	23
Acordo de Tratamento de Dados	23



PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de consulta prévia que tem por objeto a “Aquisição de Serviços de “Auditoria externa de avaliação de conformidade do Município de Lisboa com o RGPD”, melhor especificados nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Preço base

O preço base do presente procedimento é **de € 73.000 (setenta e três mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e na sua versão atual.

Cláusula 3.^a-A

Consulta preliminar ao mercado

1. Nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP) foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, de modo a obter informações relevantes para a preparação do procedimento.
2. Nessa consulta preliminar ao mercado especificaram-se aos operadores económicos as características do serviço que se pretendia adquirir e as informações relevantes obtidas constam do **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 4.^a



Relação Contratual

1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação e do contrato é constituída pelas seguintes entidades:

- a) O contraente público: Município de Lisboa e
- b) O cocontratante: a quem é adjudicada e contratada a aquisição de bens/serviços.

2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos do contraente público, entender-se-á que estas são tomadas pelos dirigentes desta com competência para o efeito.

Cláusula 5.ª

Vigência do contrato e prazo de execução

1. O contrato iniciará os seus efeitos no dia seguinte ao da data da última assinatura digital qualificada aposta no documento contratual.
2. Os serviços adquiridos devem ser executados integralmente no prazo máximo de 120 dias (contínuos) (excluindo o tempo de paragem que o contraente público possa despendar para a análise e apreciação do relatório preliminar), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - Obrigações contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do cocontratante

Cláusula 6.ª

Obrigações principais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e proposta, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Proceder à prestação de serviços objeto do contrato, no prazo contratado e de acordo com as especificações previstas na PARTE II do presente caderno de encargos;
- b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à entidade adjudicante que resultem das suas atividades exercidas no âmbito do contrato;
- c) Manter inalteradas as condições da prestação de serviços, salvo nos casos previstos no presente caderno de encargos;
- d) Comunicar, por escrito, ao contraente público, qualquer facto, situação ou vicissitude que ocorra durante a realização das atividades, com relevância para a execução do contrato;
- e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que a prestação de serviços é efetuada e toda a informação a que esteja obrigado no âmbito do presente caderno de encargos que lhe for solicitada pelo contraente público, designadamente através do gestor do contrato, de acordo com o estipulado no artigo 290.º-A do CCP;
- f) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento das obrigações assumidas;
- g) Efetuar a correção de quaisquer erros, deficiências ou omissões, bem como prestar apoio técnico à resolução de eventuais anomalias ou falhas derivadas da prestação dos serviços ou com ela relacionada, se tal lhe for solicitado pela entidade adjudicante, sem quaisquer encargos para esta;
- h) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à eficaz execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à



- perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- i) Assumir todos os encargos, incluindo equipamentos e eventual realização de testes, revelados necessários para a prestação dos serviços;
 - j) Respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
 - k) Qualquer pessoa que no âmbito do contrato exerça funções por conta do cocontratante é, para todos os efeitos, considerada como órgão ou agente do mesmo, respondendo este por todos os seus atos, sem prejuízo da responsabilidade que, diretamente, o contraente público, lhe possa exigir;
 - l) Submeter a aprovação prévia por parte do contraente público de qualquer substituição de membro da equipa afeto à execução do contrato, devendo, para o efeito, o substituto proposto ter, no mínimo, idênticas habilitações académicas e experiência na área exigida;
 - m) Prestar ao contraente público, de forma correta e fidedigna e em qualquer tempo, na pendência da prestação de serviços, todas as informações e esclarecimentos relativos à sua prestação, em especial em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos, e as informações referentes às condições em que a prestação de serviços é efetuada, ministrando todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - n) Todos os documentos apresentados pelo cocontratante são redigidos em língua portuguesa.
2. Correm inteiramente por conta do cocontratante os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização de materiais, elementos de construção, de hardware, de software ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
3. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário responderá nos termos do disposto no artigo 447.º do CCP.
4. A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores torna o cocontratante responsável por todas as consequências que daí advenham.

Cláusula 7.ª

Obrigações específicas

Decorrem, ainda, para o cocontratante as seguintes obrigações específicas:

- a) Assegurar a execução dos serviços de auditoria de acordo com as normas e princípios jurídicos aplicáveis.
- b) Desenvolver o trabalho em estreita articulação com os elementos que o contraente público designar para acompanhar a prestação de serviços, devendo haver efetiva partilha de conhecimento por parte do cocontratante para com aqueles ao longo da execução do contrato.
- c) Apresentar, evidenciando o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, com base na informação recolhida e análise, um relatório preliminar, o qual será objeto de apreciação e aceitação por parte do contraente público;
- d) Elaborar um relatório preliminar e o relatório final da prestação de serviços, conforme mencionado na cláusula 33ª da Parte II (Cláusulas Técnicas) do presente caderno de encargos;
- e) O cocontratante obriga-se a entregar ao contraente público os relatórios mencionados, **em suporte digital**;
- f) Pela entrega e disponibilização da documentação e a articulação com os elementos designados pelo Contraente público, designadamente, através da realização de eventuais reuniões, a que aludem os números anteriores, não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.



Cláusula 8.^a

Local da prestação de serviços

1. Os serviços objeto do presente caderno de encargos serão prestados nas instalações do cocontratante e, quanto tal se justifique, nas instalações da entidade adjudicante, nomeadamente na Câmara Municipal de Lisboa, no Campo Grande, 27 – 2.º Piso, Bloco E, no normal horário de funcionamento deste.
2. O cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a prestação dos serviços objeto do presente caderno de encargos, todos os documentos que sejam necessários para a boa execução dos mesmos.
3. Sempre que os trabalhos requererem a presença de recursos do cocontratante nas instalações da Câmara Municipal de Lisboa, não serão cobradas quaisquer despesas de deslocação, estadias ou outras, não representando qualquer acréscimo financeiro ao valor do contrato.

Cláusula 9.^a

Receção do relatório preliminar

1. No prazo máximo de 90 (noventa) dias, o cocontratante procede à entrega do relatório preliminar da prestação de serviços.
2. O contraente público procede à análise e apreciação, no prazo de 10 (dez) dias, com vista a verificar se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
3. O cocontratante deve prestar toda a cooperação e informação e todos os esclarecimentos necessários.
4. No caso de a análise do contraente público a que se refere o n.º 2, sinalizar discrepâncias com as características técnicas definidas na Parte II do presente caderno de encargos, o contraente público informa por escrito, o cocontratante.
5. No caso previsto no n.º anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características técnicas exigidas.
6. Após a realização das alterações e complementos necessários, no prazo razoável, o cocontratante procede a nova análise.
7. Caso a análise comprove a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo contraente público.

Cláusula 10.^a

Conformidade, operacionalidade e garantia

1. O cocontratante garante a conformidade da boa execução da prestação de serviços objeto do presente Caderno de Encargos.
2. O cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações, e no que se refere aos elementos entregues ao contraente público, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 11.^a

Patentes, Licenças e Marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do



contrato, de marcas, patentes ou licenças registadas.

2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante deve indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 12.^a

Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.^a

Atualizações jurídico-comerciais

1. O cocontratante deve comunicar ao contraente público qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente:
 - a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
 - b) A sua denominação e sede social;
 - c) A sua situação jurídica;
 - d) A sua situação comercial.
2. O cocontratante obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Cláusula 14.^a

Responsabilidade do cocontratante

1. O cocontratante é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao contraente público ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução dos serviços objeto do contrato.
2. O cocontratante é responsável pela contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os referentes à responsabilidade civil.



Cláusula 15.^a

Responsabilidades e obrigações do cocontratante

1. O cocontratante é responsável por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao contraente público que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução dos serviços objeto do contrato.
2. O cocontratante é responsável pela contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os referentes à responsabilidade civil.
3. Constituem obrigações do cocontratante, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
 - a) Celebrar Acordo de Tratamento de Dados conforme Anexo II
 - b) Cumprir as instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pelo Responsável pelo Tratamento dos dados pessoais da entidade adjudicante (RT), para tratamento dos dados pessoais;
 - c) Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais efetuados no âmbito do contrato que contenha:
 - i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados.
 - d) Disponibilizar à entidade adjudicante todas informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
 - e) Proibir a partilha dos dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;
 - f) Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
4. Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade.
5. O cocontratante notifica a entidade adjudicante de forma imediata, e em qualquer circunstância dentro do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança de dados pessoais ocorridas no âmbito do presente contrato.
6. Para o efeito previsto no número anterior, o cocontratante deve anexar toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr fim à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos.
7. Finda a vigência do contrato, o cocontratante obriga-se a eliminar/apagar ou devolver à entidade adjudicante, consoante a opção definida pelo gestor do contrato, os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito, do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes.



SECÇÃO II - Obrigações do contraente público

Cláusula 16.^a

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, que tem de ser igual ou inferior ao preço base definido no presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Não há lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.
4. Sem prejuízo do preço contratual, o contraente público só se obriga a pagar ao cocontratante os serviços efetivamente prestados e as horas efetivamente realizadas e validadas.

Cláusula 17.^a

Fatura e condições de pagamento

1. O Município de Lisboa aderiu ao Portal da FE-AP para receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração, I.P., pelo que as faturas deverão ser enviadas ao Serviço Municipal e com referência à morada e campos indicados nos números 3 e 4 da presente cláusula, através desta solução.

Assim, para iniciar o processo de adesão à solução FEAP, deverão ser efetuados os seguintes procedimentos:

- a) Consulta à informação sobre a fatura eletrónica em:

<https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab5>

- b) Consulta à informação específica do processo de adesão dos fornecedores em:

<https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1>

- c) Preenchimento do formulário de adesão em: https://pt.surveymonkey.com/r/FEAP_CIUS

2. Caso não seja possível a utilização da solução do número anterior, a(s) fatura (s) devem ser enviadas temporariamente para o endereço de correio eletrónico dmf.dc@cm-lisboa.pt, devendo os serviços municipais confirmar a sua receção e respetiva validação, pelos mesmos meios, considerando que a emissão das faturas deverá ser efetuada em sistemas informáticos creditados pela Autoridade Tributária e/ou satisfaçam as regras da faturação eletrónica
3. Caso não seja possível a alternativa indicada nos pontos 1 ou 2, as faturas deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade e temporariamente remetidas para Edifício Central do Município - Campo Grande n.º 25 - 8º Piso, Bloco A, 1749 - 099 Lisboa.
4. Independentemente da forma de envio, as faturas deverão conter obrigatoriamente o **NIF nº 500051070** e o **“Número de Compromisso”**, indicado no texto do contrato ou na comunicação da adjudicação, sob pena de devolução das mesmas.



5. O prazo para pagamento das faturas é de trinta dias, a contar da data da receção das mesmas nos serviços do contraente público
6. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito/débito, consoante o caso.
7. Desde que emitidas nos termos dos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
8. As faturas só podem ser emitidas após a conclusão da prestação dos serviços contratada e a aceitação pelo contraente público dos respetivos Relatórios, nos termos previstos na Cláusulas 9ª e 33ª do presente Caderno de Encargos, de acordo com o seguinte plano de pagamentos:
 - i. 40 % com a entrega e aceitação do relatório preliminar;
 - ii. 60 % com a entrega do relatório final da auditoria.
9. No caso de não cumprimento por parte do contraente público do estipulado nos números anteriores, incidirão sobre o montante em dívida e durante o tempo em que o atraso se mantiver, juros de mora à taxa legal em vigor, nos termos previstos na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei nº 62/2013, de 10 de maio.

Cláusula 18.ª

Gestor do Contrato

1. Para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, é designado Gestor do Contrato, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato, a Encarregada de Proteção de Dados no Município de Lisboa.
2. Antes do início de funções, o Gestor do contrato subscreve a declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP.

Cláusula 19.ª

Obrigações do contraente público

1. O acesso a toda a documentação necessária à presente prestação de serviços será disponibilizado preferencialmente e sempre que possível em formato digital, imediatamente após a assinatura do contrato pelo contraente público.
2. O contraente público obriga-se a disponibilizar todos os documentos, em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral compreensão do objeto deste caderno de encargos.

CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução

Cláusula 20.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações decorrentes do contrato, o contraente público pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) 0,5% do preço contratual, por cada dia de atraso, na primeira semana de atraso relativamente ao prazo máximo de execução dos serviços;
 - b) 1% do preço contratual, por cada semana a mais de atraso relativamente ao prazo máximo de



execução dos serviços;

- c) 2% do preço contratual, por cada semana a mais de atraso relativamente ao prazo máximo de execução dos serviços, até ao limite de 30% do preço contratual caso o contraente público não proceda à resolução do contrato prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

2. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula só serão aplicadas após audiência do cocontratante e não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

3. Todas as sanções pecuniárias aplicadas ao cocontratante serão descontadas no pagamento da fatura que se siga à decisão de aplicação da sanção pelo contraente público.

Cláusula 21.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou grupo de sociedades em que se integre, bem como as sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 22.^a

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante deverá, caso o contraente assim o entenda, ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.

2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpelará, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a



respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.

3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante, depois da notificação referida no n.º 4, apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 23ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Deixe por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas por este caderno de encargos e demais legislação vigente;
 - b) Pelo atraso, total ou parcial, na conclusão da prestação de serviços, **superior a 30 dias** ou pela declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse atraso;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao cocontratante, via postal, por meio de carta registada com aviso de receção ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao contraente público, nos termos gerais de direito.

Cláusula 24.ª

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Salvo os casos previstos no n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução é exercido por via judicial.



CAPÍTULO IV - Disposições Finais

Cláusula 25.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

A possibilidade de cessão da posição contratual e subcontratação segue o regime previsto nos artigos 316.º e seguintes do CCP, depende sempre de autorização expressa do contraente público, permanecendo o cocontratante, no caso da subcontratação, integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 26.^a

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes do contrato, devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato e uma das seguintes vias:

- a) Por correio eletrónico;
- b) Por carta registada com aviso de receção.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.

3. As partes devem identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico e o endereço postal.

Cláusula 27.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado.
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.
- c) Quando o último dia de um prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do contraente público, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 28.^a

Proteção de dados pessoais

1. Nos termos e para os efeitos da prestação de serviços objeto do presente Caderno de Encargos, o Adjudicatário/Cocontratante, que assume a posição de Subcontratante, obriga-se a tratar os dados pessoais, cujo Responsável pelo tratamento é a Entidade Adjudicante, de acordo com as finalidades, os meios, as medidas técnicas e organizativas e de segurança, bem como demais obrigações previamente definidas pela Entidade Adjudicante e que se encontram plasmadas no Acordo de Tratamento de Dados*, cuja minuta constitui o **Anexo II** do presente Caderno de Encargos, o qual constituirá, após a adjudicação, um anexo ao Contrato e do mesmo fará parte integrante.



Para garantia do cabal cumprimento da proteção de dados pessoais, o Adjudicatário/Cocontratante obriga-se, igualmente, a prestar os serviços objeto do presente Caderno de Encargos, de acordo com as limitações ao tratamento de dados pessoais decorrentes da lei laboral e demais normativos aplicáveis. Caso seja celebrado contrato escrito, os dados pessoais contidos no mesmo são considerados necessários para a formalização e execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras obrigações legais, sendo aqueles de conservação permanente, em conformidade com o estipulado no artigo 5.º, n.º 1, alíneas b) e e) e no artigo 89.º, ambos do RGPD, e no artigo 21.º, n.º 2, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

2. O Contraente Público poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.

3. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:

- a) A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
- b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@cm-lisboa.pt ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições;
- c) A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;
- d) A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.

4. Na publicitação do contrato, devida em cumprimento do Código dos Contratos Públicos, o Contraente Público procederá previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários para assegurar esta finalidade, mantendo o nome dos representantes legais, quer do contraente Público, quer do cocontratante, e as respetivas assinaturas.

Cláusula 29.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 30.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação complementar.



PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 31.^a

Obrigações específicas do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o cocontratante a obrigação de prestação de serviços de realização de auditoria externa de avaliação de conformidade da segurança da informação com o RGPD no Município de Lisboa e compreende, designadamente:

I – Identificar, levantar e mapear, atualizando eventuais processos e procedimentos que ainda não fazem parte do sistema de registo de atividades e proteção de dados pessoais no sistema de RGPD

- Levantamento, mapeamento e classificação dos dados pessoais; respetivas operações de tratamento e registo das atividades no âmbito da MyDataManager, atendendo à sua finalidade, licitude e conservação, em quatro (4) processos, integrando cada um entre quatro (4) a cinco (5) subprocessos, projetos ou atividades.

II – Proceder ao diagnóstico das dimensões jurídica, processual e tecnológica do atual nível de conformidade dos processos e procedimentos que fazem parte do sistema de registo de atividades e proteção de dados pessoais com o RGPD, em quatro (4) processos, integrando cada um cinco (5) subprocessos, tendo em conta as seguintes componentes:

A) Componente Jurídica

- Avaliação de licitude de tratamento;
- Salvaguarda dos Direitos dos Titulares;
- Adequação contratual com parceiros e subcontratados;
- Garantia do cumprimento do Acordo de Tratamento de Dados.

B) Componente processual

- Identificação dos fluxos de informação sobre dados pessoais;
- Análise das operações de tratamento, processamento e armazenamento de dados;
- Identificação inequívoca das responsabilidades;
- Verificação dos procedimentos de notificação.

C) Componente tecnológica

Controlos de acesso lógicos

- Atribuição e gestão dos acessos aplicacionais;
- Acessos por remoto desktop;
- Termo de responsabilidade para situações de acesso remotos.

Controlos de acesso físico

- Acesso físico automatizado ao edifício central da CML;
- Login dos dispositivos de controlo de acesso físico.

Encriptação

- Bases de dados;
- Email da CML, verificação se é alvo de cifra ao nível do conteúdo;



- Existência de protocolos de transmissão de dados pessoais para plataformas que partilham e transferem dados pessoais para outras entidades externas.

Sistemas (OS, redes, BDs, aplicações) da CML

- Autenticação à luz do software de multi-factor authentication.
- Alojamento da infraestrutura de email da CML;

Classificação da informação nas várias de plataformas

- Confidencial, acesso restrito, interno e público;
- Controlo de segurança que garanta a confidencialidade e integridade da informação.

Desenvolvimento aplicacional

- Acesso a dados de produção por entidades externas, não anonimizados, para testes e desenvolvimento.

Protocolos de transferência insegura

- Implementação de HTTPS(TLS) nas novas aplicações.

Processo de gestão de incidentes

- Controlo ou monitorização de eventos.

Backup & Restore

- Processo de Backup e Restore
- Backup dos Sistemas da IBM; das BDs; Arquivos; Filesystems; postos de trabalho
- Tivoli Storage Manager (TSM) para gestão de Storage e Backups

Plano de recuperação em caso de desastre

- Plano de suporte (ex: Wannacry)

Monitorização e Logging

- Logs de redes

Sistemas de deteção e intrusão

- Sistema de deteção ou prevenção que garanta à CML a integridade e confidencialidade dos dados pessoais.
- Intrusões através da firewall devido a uma configuração incorreta;
- Intrusão através de um dispositivo de hardware VPN devido a uma configuração incorreta;
- Passwords fracas de administrador;
- Acesso a computadores pessoais para conseguir ter acesso a recursos partilhados;
- Vulnerabilidades na aplicação do site;
- SQL Injection;
- Cross site scripting;
- Radius & Protocolo 802.1x ou NAC (NETWORK ACCESS CONTROL).

III – Extrair conclusões e proceder ao respetivo ajustamento da estratégia e cronograma e implementação da política de registo e tratamento de dados pessoais; à luz do RGPD.

2. Os quatro processos objeto da prestação de serviços serão os seguintes:



- a) Urbanismo
- b) Recursos Humanos
- c) Proteção Civil
- d) Sistemas de Informação

3. A prestação de serviços dever ter por base as diretrizes, ferramentas e técnicas, decorrentes das melhores práticas e padrões normativos internacionais.

4. O prestador de serviço fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessária à perfeita execução das tarefas a seu cargo.

5. Caso o Prestador de Serviços não esteja em condições de apresentar as conclusões da auditoria no tempo e/ou modo definido, deve comunicar tal facto ao Gestor do Contrato, logo que seja do seu conhecimento a circunstância que o impede de cumprir o solicitado.

Cláusula 32.^a

Desenvolvimento do Trabalho Equipa/Gestor

1. No decorrer da prestação de serviços, o cocontratante deve apresentar, com regularidade ao contraente público, informação sintética do progresso dos trabalhos em curso.
2. Além do reporte periódico referido no n.º anterior, deve igualmente ser previsto o reporte extraordinário, caso sejam identificadas informação relevantes ou situações que assim o justifiquem.
3. O contraente público acompanhará, na medida do considerado adequado, os trabalhos a desenvolver pelo cocontratante, razão pela qual o planeamento do trabalho deve contemplar o envolvimento de colaboradores do contraente público, no sentido de permitir um acompanhamento regular dos trabalhos desenvolvidos e a antecipação de situações, que de outro modo apenas seriam identificadas na fase de revisão dos relatórios.
4. Concluída a análise, deve o cocontratante elaborar os relatórios descritos com maior detalhe nas cláusulas seguintes.

Cláusula 33.^a

Relatório Preliminar e Final

1. O cocontratante deve elaborar um relatório preliminar, o qual será submetida para apreciação do contraente público nos termos do disposto na cláusula 9.^a deste caderno de encargos, e um relatório final.
2. Os relatórios devem conter, designadamente os seguintes aspetos, de acordo com as exigências constantes da cláusula 31.^a deste caderno de encargos:
 - i. Nível de conformidade com o RGPD dos quatro processos objeto da prestação de serviços: Urbanismo, Recursos Humanos, Proteção Civil e Serviços de Informação, nas componentes: jurídico, processual e tecnológico;
 - ii. Apresentação de uma análise SWOT dos quatro processos objeto da prestação de serviços: Urbanismo, Recursos Humanos, Proteção Civil e Serviços de Informação
 - iii. Identificação das desconformidades, com o grau de severidade e probabilidade de ocorrência de riscos e, recomendações para a mitigação dos riscos;
 - iv. Apresentação de recomendações globais sobre as medidas a adotar, com especial enfoque na componente tecnológica, identificação de melhorias, bem como as áreas preferenciais a integrar os programas de sensibilização e formação.
3. O relatório final de auditoria deve incluir, ainda, uma síntese no qual constem as situações identificadas no



decorrer das análises desenvolvidas no âmbito da auditoria realizada e eventuais recomendações quanto às alterações consideradas necessárias no sentido de assegurar a conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 34.^a

Equipa técnica

1. Dada a extensão e a complexidade do objeto da presente prestação de serviços, para a sua realização o cocontratante deve assegurar que a equipa afeta à auditoria integre:
 - a) 3 (três) elementos com conhecimentos e experiência comprovada de 5 (cinco) anos em matéria de proteção de dados pessoais e segurança da informação.
2. Os elementos da equipa apresentada na proposta não podem ser substituídos sem o expresse e prévio consentimento do contraente público, após verificação de que essa substituição proporciona um nível de qualidade equivalente.

Cláusula 35^a

Pedido de informação necessária à execução do contrato

O cocontratante apresenta, logo após a reunião de início dos trabalhos e quando tal se justifique, os pedidos de elementos necessários à realização da prestação de serviços, sem prejuízo de elementos adicionais que possa verificar serem úteis ao longo da execução do contrato, cujo pedido deve ser fundamentado.



ANEXO I

Elementos da consulta preliminar ao mercado

ASSUNTO: Objeto da Auditoria Externa de Conformidade com o RGPD

I – Identificar, levantar e mapear, atualizando eventuais processos e procedimentos que ainda não fazem parte do sistema de registo de atividades e proteção de dados pessoais no sistema de RGPD

- Levantamento, mapeamento e classificação dos dados pessoais; respetivas operações de tratamento e registo das atividades no âmbito da MyDataManager, atendendo à sua finalidade, licitude e conservação.

II – Proceder ao diagnóstico das dimensões jurídica, processual e tecnológica do atual nível de conformidade dos processos e procedimentos que fazem parte do sistema de registo de atividades e proteção de dados pessoais com o RGPD

Componente Jurídica

- Avaliação de licitude de tratamento;
- Salvaguarda dos Direitos dos Titulares;
- Adequação contratual com parceiros e subcontratados;
- Garantia do cumprimento do Acordo de Tratamento de Dados.

Componente processual

- Identificação dos fluxos de informação sobre dados pessoais;
- Análise das operações de tratamento, processamento e armazenamento de dados;
- Identificação inequívoca das responsabilidades;
- Verificação dos procedimentos de notificação.

Componente tecnológica

Controlos de acesso lógicos

- Atribuição e gestão dos acessos aplicativos;
- Acessos por remoto desktop;
- Termo de responsabilidade para situações de acesso remotos.

Controlos de acesso físico

- Acesso físico automatizado ao edifício central da CML;
- Loggin dos dispositivos de controlo de acesso físico.

*Encriptação*

- Bases de dados;
- Email da CML, verificação se é alvo de cifra ao nível do conteúdo;
- Existência de protocolos de transmissão de dados pessoais para plataformas que partilham e transferem dados pessoais para outras entidades externas.

Sistemas (OS, redes, BDs, aplicações) da CML

- Autenticação à luz do software de multi-factor authentication.
- Alojamento da infraestrutura de email da CML;

Classificação da informação nas várias de plataformas

- Confidencial, acesso restrito, interno e público;
- Controlo de segurança que garanta a confidencialidade e integridade da informação.

Desenvolvimento aplicacional

- Acesso a dados de produção por entidades externas, não anonimizados, para testes e desenvolvimento.

Protocolos de transferência insegura

- Implementação de HTTPS(TLS) nas novas aplicações.

Processo de gestão de incidentes

- Controlo ou monitorização de eventos.

Backup & Restore

- Processo de Backup e Restore
- Backup dos Sistemas da IBM; das BDs; Arquivos; Filesystems; postos de trabalho
- Tivoli Storage Manager (TSM) para gestão de Storage e Backups

Plano de recuperação em caso de desastre

- Plano de suporte (ex: Wannacry)

Monitorização e Logging

- Logs de redes

Sistemas de deteção e intrusão

- Sistema de deteção ou prevenção que garanta à CML a integridade e confidencialidade dos dados pessoais.
- Intrusões através da firewall devido a uma configuração incorreta;
- Intrusão através de um dispositivo de hardware VPN devido a uma configuração incorreta;
- Passwords fracas de administrador;
- Acesso a computadores pessoais para conseguir ter acesso a recursos partilhados;
- Vulnerabilidades na aplicação do site;
- SQL Injection;
- Cross site scripting;
- Radius & Protocolo 802.1x ou NAC (NETWORK ACCESS CONTROL).

III – Extrair conclusões e proceder ao respetivo ajustamento da estratégia e cronograma e implementação da política de registo e tratamento de dados pessoais; à luz do RGPD.

Elementos pertinentes fornecidos pelos operadores económicos auscultados:

- Proposta de serem auditados até 4x processos à escolha da CML, partindo do pressuposto que cada processo tem em média 5x subprocessos, dado o vasto universo da CML;



Anexo II

Acordo de Tratamento de Dados

Entre:

Município de Lisboa, pessoa coletiva número 500 051 070, com sede na Praça do Município, Paços do Concelho, Lisboa, neste ato representada por _____, na qualidade de _____ e com poderes para o presente ato de Acordo com as competências delegadas pelo Despacho n._____, de ora em diante designada por **Entidade Adjudicante** ou **Responsável pelo tratamento**.

E

X....., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, adiante designada por **Adjudicatário** ou **Subcontratante**;

Doravante também designadas, individualmente, por **Parte** ou, conjuntamente, por **Partes**,

Considerando que:

- a) A **Entidade Adjudicante** e o **Adjudicatário** celebraram entre si um contrato de aquisição de serviços de auditoria externa de avaliação de conformidade do Município de Lisboa com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), doravante designado abreviadamente por "**Contrato**";
- b) Para o cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do **Contrato**, o **Adjudicatário** poderá proceder ao tratamento de dados pessoais por conta e em representação da **Entidade Adjudicante**;
- c) Relativamente ao tratamento de dados pessoais feito em nome da **Entidade Adjudicante** no âmbito do Contrato, o **Adjudicatário** atua na qualidade de **Subcontratante** e aquela, como **Responsável pelo tratamento**;
- d) O Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado apenas por "RGPD"), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo Tratamento e Subcontratantes:



- e) A Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;
- f) A **Entidade Adjudicante** considera fundamentais, para o cumprimento do **RGPD**, o estabelecimento de regras subjacentes à recolha e tratamento de dados pessoais, segurança e privacidade de dados, pelos quais se deverá reger a sua relação com o **Adjudicatário** que procederá ao tratamento de dados pessoais, no âmbito do Contrato, por sua conta e representação, e na qualidade de **Subcontratante**;
- g) Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as **Partes**, para garantia de cumprimento do **RGPD**,

É livremente, e de boa-fé ajustado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Tratamento de Dados, o qual, integrando os Considerandos anteriores, se regerá pelas cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omissivo, pela legislação aplicável.

Cláusula Primeira

Definições

Para efeitos do presente acordo, todas as expressões que se refiram a matéria de tratamento e proteção de dados pessoais, terão o significado que consta do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, pelo que, em caso de dúvida na sua interpretação, deverão as **Partes** recorrer e socorrer-se do estipulado neste Regulamento.

Cláusula Segunda

Objeto

1. Pelo presente Acordo, as Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e



respetiva lei nacional de execução, tendo em consideração a finalidade do estabelecimento da relação entre as Partes, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.

2. Se o Contrato for objeto de alguma alteração e da mesma resultar a necessidade de adaptar ou introduzir novas atividades de tratamento de dados pessoais em nome do Responsável pelo tratamento, as Partes deverão assegurar que este Acordo é devidamente atualizado em conformidade e que tal ocorrerá em momento prévio ao(s) tratamento(s).

Cláusula Terceira

Vigência e Duração

O Subcontratante reconhece e aceita que o tratamento de dados pessoais deve ser feito em estrita observância da legislação aplicável em matéria de proteção de dados e do estipulado no presente Acordo e apenas durante o tempo em que vigorar a relação contratual estabelecida entre si e o Responsável pelo tratamento, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou até à conclusão da finalidade para a qual os dados pessoais foram recolhidos, sem prejuízo da obrigação de sigilo, que perdura após o termo do contrato.

Cláusula Quarta

Categorias de Titulares de Dados cujos Dados são Tratados

Para efeitos do presente Acordo, os titulares de dados cujos dados são objeto de tratamento são:

- 1) Menores;
- 2) Municípes;
- 3) Trabalhadores da CML;
- 4) Profissionais de saúde;
- 5) Cidadãos.

Cláusula Quinta



Categorias de Dados Pessoais

Para efeitos do presente Acordo, as categorias de dados pessoais utilizadas para o cumprimento das finalidades previstas na Cláusula seguinte, são as seguintes:

- 1) Nome;
- 2) Número de telefone;
- 3) Email;
- 4) Profissão;
- 5) N.º de passaporte ou outro documento de identificação;
- 6) Dados relativos à saúde;
- 7) Dados financeiros.

Cláusula Sexta

Finalidade(s) e licitude do Tratamento

1. Para efeitos do presente Acordo, constitui finalidade do tratamento de dados pessoais, o acesso aos processos nas áreas de: Urbanismo; Recursos Humanos; Proteção Civil; Serviços de Informação, para efeito de uma auditoria externa de avaliação de conformidade do Município de Lisboa com o Regulamento Geral de Proteção de Dados;
2. O tratamento de dados pessoais tem como fundamento de licitude os interesses legítimos prosseguidos pelo responsável pelo tratamento, previstos na alínea f) do n.º 1 do artigo 6.º do RGPD.

Cláusula Sétima

Tratamentos de Dados

Para efeitos do presente acordo, as operações de tratamento a realizar para o cumprimento das finalidades suprarreferidas, são as seguintes:

- a) Recolha dos dados pessoais mediante utilização de formulário (físico ou digital), desde que adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário relativamente as finalidades previstas na cláusula sexta (princípio da minimização dos dados);



- b) Registo da atividade de tratamento, organização e estruturação das operações de tratamento em suporte físico e/ou digital de forma correta e atualizada, devendo ser adotadas todas as medidas adequadas para que os dados inexatos, tendo em conta as finalidades para que são tratados, sejam apagados ou retificados (princípio da exatidão);
- c) Consulta deverá ser disponibilizada mediante password de acesso, de modo a garantir a segurança dos dados, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito (princípio da integridade e confidencialidade);
- d) Organização e estruturação da informação com vista à produção dos Relatórios (princípio da necessidade de conhecer);
- e) Conservação pelo prazo fixado na cláusula terceira, findo o qual toda a documentação deverá ser enviada ao cuidado da Equipa de Projeto de Proteção de Dados Pessoais, responsável pela custódia dos dados pessoais. Todas as cópias na posse da Segunda Outorgante devem ser destruídas (princípio da limitação da conservação).

Cláusula Oitava

Obrigações das Partes

- 1 – Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações do Responsável pelo tratamento:
- a) Aconselhar as medidas de segurança e privacidade subjacentes às atividades de tratamento dos dados pessoais levados a cabo pelo Subcontratante;
 - b) Informar o Subcontratante de todas as circunstâncias relevantes para a realização do tratamento de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e os potenciais riscos envolvidos;
 - c) Comunicar ao Subcontratante quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em tratamento;
 - d) Definir prazos de conservação de dados pessoais ou, quando tal não seja possível, indicar as circunstâncias que ditam a finalidade da conservação, tal como se segue:
 - i. Por um prazo de 180 dias ou;



- ii. Pelo tempo que for necessário à conclusão da finalidade para a qual os dados pessoais foram recolhidos.

2 – Constituem obrigações do Subcontratante:

- a) Utilizar os dados pessoais objeto de tratamento unicamente para as finalidades que determinaram a sua recolha, não podendo em caso algum utilizá-los com finalidades distintas daquelas para as quais os dados foram recolhidos.
- b) Tratar os dados de acordo com as instruções do Responsável pelo tratamento.
- c) No caso de considerar que algumas das instruções do Responsável pelo tratamento violam o RGPD ou qualquer disposição, em matéria de proteção de dados, nacional ou da UE deve informar, de imediato, o Responsável pelo tratamento;
- d) Deve elaborar um registo de todas as atividades de tratamento efetuadas por conta do Responsável pelo Tratamento que contenham:
 - i. Os tratamentos efetuados por conta do Responsável pelo tratamento;
 - ii. Descrição das medidas técnicas e organizativas de segurança, tal como constam do Anexo.
- e) Prestar assistência ao Responsável pelo tratamento na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados;
- f) Dar apoio ao Responsável pelo tratamento quando haja lugar a consultas prévias junto da Autoridade de controlo (CNPd);
- g) Designar um Encarregado de Proteção de Dados e comunicar ao Responsável pelo tratamento a sua identidade e contactos (caso seja aplicável);
- h) Assumir o compromisso de cumprimento de um Código de Conduta ou de um procedimento de certificação (quando aprovados pelo Comité Europeu ou pela Autoridade de Controlo – CNPD) para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações;
- i) Não subcontratar quaisquer entidades para a prossecução de atividades das quais resultem tratamento de dados, salvo quando exista autorização prévia e por escrito do Responsável pelo tratamento.
- j) Prestar toda a assistência necessária e solicitada pelo Responsável pelo tratamento para que este consiga assegurar eficazmente o cumprimento de todas as obrigações que decorrem do disposto nos artigos 32.º a 36.º do RGPD

Cláusula Nona

Subcontratação



1. Caso o Responsável pelo tratamento autorize a subcontratação do tratamento pelo Subcontratante nos termos do número anterior, deverá este impor a esse outro Subcontratante, mediante a celebração de um contrato escrito, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados impostas ao Subcontratante e estabelecidas no presente Acordo.
2. Para cumprimento do disposto no número anterior, o Subcontratante deverá apresentar o contrato escrito ao Responsável pelo tratamento, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, reservando-se este do direito de recusar a subcontratação caso entenda que o mesmo não assegura o mesmo nível de proteção que o presente Acordo, sem que daí lhe advenha qualquer responsabilidade perante o Subcontratante.
3. O Subcontratante reconhece e aceita que será plenamente responsável perante o Responsável pelo tratamento pelo incumprimento de qualquer obrigação em matéria de proteção de dados por qualquer subcontratante por si contratado.

Cláusula Décima

Medidas de segurança do tratamento

1. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, nos termos do artigo 32º do RGPD, o Subcontratante obriga-se a adotar as medidas técnicas e organizativas pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso accidental ou ilegal.
2. O previsto no número anterior concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo standard internacional ISO/IEC 27001:2013 ou equivalente, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação, designadamente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março.
3. Em qualquer caso o Subcontratante deve implementar mecanismos que consigam garantir a segurança dos tratamentos designadamente as previstas nas alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 32.º do RGPD, tais como constam do Anexo I.
4. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2 da presente Cláusula, deverá o Subcontratante considerar os seguintes princípios aplicáveis à segurança da informação:



- a) Garantia de proteção, a informação é um recurso crítico para o eficaz desenvolvimento de todas as atividades do Responsável pelo tratamento, sendo assim fundamental garantir a sua adequada proteção, nas vertentes de integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade;
- b) Sujeição à lei, tanto a política como as tarefas executadas no seu âmbito estão sujeitas à legislação aplicável, bem como às normas e regulamentos internos aprovados pelas entidades competentes;
- c) Necessidade de acesso à informação, o acesso deve restringir-se, exclusivamente, às pessoas que tenham necessidade de a conhecer para cumprimento das suas funções e tarefas;
- d) Transparência, deve assegurar-se a transparência, conjugando o dever de informar com a fixação, de forma clara, das regras e procedimentos a adotar para a segurança da informação sob a responsabilidade do Responsável pelo tratamento;
- e) Proporcionalidade, as atividades impostas pela segurança da informação devem ser proporcionais aos riscos a mitigar e limitadas ao necessário;
- f) Obrigatoriedade de cumprimento, as políticas e procedimentos de segurança definidos devem ser integrados nos processos de trabalho e a execução das tarefas diárias deve ser pautada pelo seu cumprimento;
- g) Avaliação do risco, deve ponderar-se a necessidade de proteção da informação em função da sua relevância e das ameaças que sobre ela incidem. A avaliação do risco deve identificar, controlar e eliminar os diversos tipos de ameaças a que a informação se encontra sujeita. Os níveis de segurança, custo, medidas, práticas e procedimentos devem ser apropriados e proporcionais ao valor e ao nível de confiança da informação;
- h) Comunicação, todos os incidentes de segurança, bem como as fragilidades, têm de ser objeto de comunicação imediata à EPD, ponto único de contacto para onde devem ser canalizados todos os relatos;
- i) Sanções, a não observância das disposições de segurança da informação que se encontrem em vigor, será considerada como infração às normas aplicáveis e, como tal, será sujeita a sanções e medidas corretivas apropriadas de acordo com a legislação e normativos aplicáveis, ou que para o efeito venham a ser estabelecidos.

Cláusula Décima Primeira



Confidencialidade

1. Para efeitos do presente Acordo, o Subcontratante obriga-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenha acesso, no âmbito da execução das suas atividades.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vincula o Subcontratante durante a vigência do contrato e após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.
3. A obrigação referida no n.º 1 cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta Cláusula, cabendo, em caso de litígio, ao Subcontratante provar que a informação já era do conhecimento público antes da divulgação ou execução por si.
4. O Subcontratante deverá garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança correspondentes.
5. O Subcontratante deverá rever periodicamente a lista das pessoas a quem foi concedido o acesso aos dados a qual, poderá ser retirado em função do resultado da revisão efetuada.
6. O Subcontratante deverá manter à disposição do Responsável pelo Tratamento a documentação que comprove a obrigação de confidencialidade.

Cláusula Décima Segunda

Tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais

1. As Partes reconhecem que o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pode ser efetuado diretamente, quer junto do Subcontratante, quer junto do Responsável pelo tratamento e/ou, se determinado, pela Autoridade de Controlo.
2. Neste sentido, e no âmbito da tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais, compete ao Subcontratante, obrigando-se este a:
 - a) Garantir o exercício de quaisquer direitos ao titular dos dados;
 - b) Prestar toda a assistência necessária ao Responsável pelo tratamento, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;



- c) Informar o Responsável pelo tratamento de eventuais retificações ou situações de apagamento dos dados pessoais que ocorram em virtude de uma solicitação dos titulares de dados pessoais, mediante notificação para o endereço de correio eletrónico indicado pelo Responsável pelo tratamento, imediatamente após o pedido formulado pelo titular dos dados, mas nunca depois do prazo de 24 horas, instruída com as informações relevantes para a resolução do pedido.

Cláusula Décima Terceira

Violação de dados pessoais

1 - O Subcontratante notificará o Responsável pelo tratamento, sempre antes do prazo máximo de 72h estabelecido no RGPD, de todas as violações de dados pessoais de que tenha conhecimento, nos termos estabelecidos no artigo 33.º, n.º 3 do RGPD.

2 - Compete ao Responsável pelo Tratamento comunicar as violações de segurança de dados à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), a qual, deverá conter a seguinte informação:

- a) Descrever a natureza da violação de segurança dos dados pessoais e o número aproximado de afetados;
- b) Incluir o nome e os dados de contacto do Encarregado de Proteção de Dados;
- c) Descrever as consequências da violação da segurança dos dados pessoais;
- d) Descrever as medidas adotadas para impedir a violação de segurança dos dados pessoais incluindo as medidas de mitigação dos possíveis efeitos negativos.

Cláusula Décima Quarta

Auditorias

O Subcontratante assume o compromisso de disponibilizar ao Responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das suas obrigações e facilita e contribui para o cumprimento das inspeções conduzidas pelo Responsável pelo tratamento ou por auditor por este mandatado, inclusive nas suas próprias instalações.

Cláusula Décima Quinta



Destino dos dados

O Subcontratante compromete-se a devolver ao Responsável pelo tratamento todos os dados pessoais depois de cumpridas as finalidades indicadas pelo Responsável pelo Tratamento, devendo ainda apagar, nesse momento, todas as restantes cópias ou versões que contenham os referidos dados, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União ou dos Estados Membros.

Cláusula Décima Sexta

(Suspensão e ou Resolução)

1. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo, podendo o Subcontratante incorrer em responsabilidade civil perante o Responsável pelo tratamento.
2. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo, podendo implicar para o Subcontratante, o dever de indemnização ao Responsável pelo tratamento por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula Décima Sétima

(Divergências)

Caso se verifique qualquer conflito ou divergência entre as disposições constantes do presente Acordo e o Contrato, deverão prevalecer os termos previstos no presente Acordo.

Cláusula Décima Oitava

(Disposição Final)

As Partes acordam que o presente Acordo faz parte integrante do Contrato, pelo que, deverá ser anexado ao mesmo.



Celebrado em Lisboa, em de de, em dois exemplares, que ficam na posse de cada uma das Partes

A ENTIDADE ADJUDICANTE

O ADJUDICATÁRIO



ANEXO I

Medidas técnicas e organizativas

Sem prejuízo de virem a ser adotadas outras medidas que se afigurem mais eficazes a prevenir riscos que ponham em causa os princípios e regras que enformam o RGPD, ficam abaixo identificadas as exigências de adoção das medidas técnicas e organizativas a implementar pela Subcontratante:

- Medidas de pseudonimização (expurgo dos dados, codificação) e de cifragem dos dados pessoais;
- Medidas organizativas e técnicas destinadas a assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- Medidas destinadas a restabelecer atempadamente a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais em caso de incidente físico ou técnico, processos para testar, apreciar e avaliar periodicamente a eficácia das medidas técnicas e organizativas a fim de garantir a segurança do tratamento;
- Medidas de proteção de dados durante a transmissão;
- Medidas de proteção de dados durante a conservação;
- Medidas destinadas a garantir a segurança física dos locais onde os dados pessoais são tratados;
- Medidas destinadas a garantir o registo cronológico de acontecimentos;
- Medidas destinadas a garantir a configuração do sistema, incluindo a configuração por defeito;
- Medidas de governação e de gestão interna do serviço informático e do serviço de segurança informática;
- Medidas de certificação/garantia dos processos e dos produtos;
- Medidas destinadas a garantir a minimização dos dados;
- Medidas destinadas a garantir a qualidade dos dados;
- Medidas destinadas a garantir uma limitação da conservação dos dados;
- Medidas destinadas a garantir a responsabilidade;



- Medidas destinadas a permitir a portabilidade dos dados e a garantir o seu apagamento;
- Acordo de Tratamento de Dados com entidades subcontratantes (se aplicável);
- Política de Privacidade e Política de Cookies.